

Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Parapuã, Paulicéia, Piacatu, Queiroz, Quintana, Rinópolis, Sagres, Salmourão, Santa Mercedes, São João do Pau D'alho, Tupã e Tupi Paulista, Bastos, Flórida Paulista e Monte Castelo); **VOTUPORANGA** (Cosmorama, Nhandeara, Cardoso e Valentim Gentil) e por adesão, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO, ESTRUTURAS E CONSERVAÇÃO DE LINHAS FÉRREAS, FERROVIAS, PORTOS E ESTALEIROS DA BAIXADA SANTISTA** (Cubatão, Santos, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Guarujá), devidamente qualificados e relacionados, e que este subscreverem, por seus advogados e/ou diretores, celebram o presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017**, nas seguintes condições:

CLÁUSULA 1 – AUMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigentes em outubro/2016, serão reajustados em 8.00% (oito por cento) a partir de 1º de janeiro de 2017, observado o teto salarial de R\$ 8.450,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta reais). Os salários acima desse teto receberão um aumento salarial fixo de R\$ 576,00 (seiscentos e setenta e seis reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas, em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os Sindicatos envolvidos no presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho (profissional e patronal), para acordar ajustes diferenciados de reajuste salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão compensados todos os aumentos e antecipações salariais concedidos no período de 01 de fevereiro de 2016 a 31 de outubro de 2016, exceto os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito e término de aprendizagem.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao empregado que exerce o cargo de diretoria, gerência e equivalente (carreira Y), será aplicada política salarial própria de cada uma das empresas.

PARÁGRAFO QUARTO: No aumento salarial do empregado admitido após 1º de novembro de 2015, sem paradigma ou no caso de empregado de empresa constituída ou ainda, a que entrou em funcionamento após a referida data (1º/11/15), será aplicada a proporcionalidade por tempo de serviço do empregado, considerando-se 1/12 (um doze avos) por mês ou fração do mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados desligados entre os meses outubro a dezembro de 2016 com aviso prévio projetado entre os meses de novembro de 2016, dezembro de 2016 e janeiro de 2017, terão aumento salarial a partir de 1º de novembro de 2016, de 8.00% (oito por cento), observado o teto salarial de R\$ 8.450,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta reais), com reflexos sobre os salários e verbas rescisórias, porém não receberão os abonos constantes da cláusula 2, nem servirão de base para o pagamento das contribuições previstas na cláusula 4.

PARÁGRAFO SEXTO: O empregado que entrar em férias, cujo período de gozo coincida com os meses de novembro ou dezembro de 2016, terá direito a um Abono Especial complementar de 8.00% (oito por cento), a ser aplicado sobre o valor do 1/3 (um terço) constitucional, bem como, sobre o valor do abono pecuniário, se houver, respeitado o teto salarial de R\$ 8.450,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA 2 - ABONO PECUNIÁRIO

As empresas concederão aos empregados, em caráter especial e eventual, um **ABONO PECUNIÁRIO ESPECIAL**, totalmente desvinculado do salário, equivalente a 32% (trinta e dois por cento) do salário base vigente em outubro de 2016, em três parcelas, sendo duas parcelas de 10,00% (dez por cento) cada uma, a serem pagas, a

primeira em 8 de dezembro de 2016, a segunda em 13 de janeiro de 2017 e a terceira de 12,00% (doze por cento) em 14 de abril de 2017, respeitado o teto salarial de R\$ 8.450,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta reais).

1) Os empregados que ganham acima do Teto Salarial receberão o **ABONO PECUNIÁRIO ESPECIAL** em três parcelas nas seguintes condições:

- Até 08 de dezembro de 2016, valor fixo de **R\$ 845,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais)**.
- Até 13 de janeiro de 2017: valor fixo de **R\$ 845,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais)**.
- Até 14 de abril de 2017: valor fixo de **R\$ R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **ABONO PECUNIÁRIO ESPECIAL** é devido apenas aos empregados com contrato de trabalho vigente em 31 de outubro de 2016 e que estejam trabalhando na empresa nas épocas de seus pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que, espontaneamente, optarem por aplicar em 1º de novembro de 2016, o reajuste previsto na cláusula 1, do presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, estarão dispensadas do pagamento das duas primeiras parcelas do Abono Pecuniário, devendo efetuar, tão somente, o pagamento da terceira parcela do Abono Pecuniário de 12,00% (doze por cento) previsto para a data de 14 de abril de 2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que, na data-base de 2015, aplicaram o aumento salarial de 10,33% (dez, vírgula, trinta e três por cento) e não de 9,00% (nove por cento), como ajustado na Convenção Coletiva de Trabalho, Data-Base 2015-2016,